PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XIII – Edição nº 2172 – 08 de março de 2024

Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinhos Bessa**
2ª Vice-Presidente: Deputada **Alessandra Campêlo**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Felipe Souza**
Secretário-Geral: Deputado **João Luiz**
1º Secretário: Deputado **Abdala Fraxe**
2ª Secretária: Deputada **Joana Darc**
3º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
Ouvidor: Deputado **Sinésio Campos**
Corregedor: Deputado **Dr. Gomes**

20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Cristiano D'Angelo**
Deputado **Comandante Dan**
Deputado **Daniel Almeida**
Deputada **Débora Menezes**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dr. George lins**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Mário César Filho**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputada **Mayra Dias**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Rozenha**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputado **Thiago Abrahim**
Deputado **Wanderley Monteiro**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: com.cae@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: com.tmu@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
E-mail: cdhpdps@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: **comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br**

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: com.opsp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa
E-mail: com.mfi@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csaudeprevidencia@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cpama@aleam.gov.br

Comissão de Cultura e Economia Criativa
E-mail: com.cec@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO
Moisés Fernandes Nunes Jr

DIRETOR DE INFORMÁTICA
Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL
Wander Araújo Motta

LEIS ORDINARIAS

LEI N.º 6.773, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

CRIA o Mês da Escola Bíblica de Férias no Estado do Amazonas como estratégia de Defesa Social e Prevenção da Violência, promovendo a integração social de crianças e adolescentes por meio de atividades educacionais, culturais e de lazer.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica criado, no Estado do Amazonas, o Mês da Escola Bíblica de Férias, com o objetivo de oferecer às crianças e adolescentes uma oportunidade de participarem de atividades educacionais bíblicas e culturais, promovidas por cristãos visando ao desenvolvimento social e educacional das crianças e adolescentes durante o período de férias escolares nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. Para a realização da Escola Bíblica de Férias (EBF), o Estado poderá disponibilizar a estrutura da rede pública estadual de ensino fundamental e médio.

Art. 2.º As comemorações relativas ao Mês da Escola Bíblica de Férias compreenderão atividades educacionais bíblicas, culturais e esportivas que serão organizadas pelas igrejas em parceria com as escolas e a comunidade local, visando à promoção da cultura de paz, da prevenção da violência e da integração social de crianças e adolescentes.

Art. 3.º A programação e coordenação das atividades da Escola Bíblica de Férias (EBF) serão de responsabilidade das Igrejas Cristãs do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Escola Bíblica de Férias também terá como objetivo proporcionar oportunidades para crianças e adolescentes se envolverem com atividades saudáveis, desenvolvendo habilidades e competências sociais, intelectuais e emocionais, a fim de fazer frente à cooptação por cidadãos infratores e práticas delituosas.

Art. 4.º A participação na Escola Bíblica de Férias será voluntária e gratuita.

Art. 5.º A Escola Bíblica de Férias deverá contar com a participação de voluntários, professores, monitores e líderes comunitários capacitados para atuar com crianças e adolescentes, garantindo um ambiente seguro e inclusivo.

Art. 6.º A Secretaria de Estado da Educação e Desporto poderá realizar campanhas de divulgação sobre a Escola Bíblica de Férias, incentivando a participação da comunidade e conscientizando sobre a importância da promoção da cultura de paz e da prevenção da violência.

Art. 7.º Os meses de janeiro e julho, referentes à Escola Bíblica de Férias (EBF), poderão constar no calendário oficial de atividades da Secretaria Estadual de Educação e Desporto.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 6.774, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI a Política Pública de Incentivo à Disseminação do Evangelho em Unidades Prisionais, no âmbito do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituída a Política Pública de Incentivo à Disseminação do Evangelho nas Unidades Prisionais, no âmbito do Estado do Amazonas, configurando-se como mecanismo estratégico de enfretamento aos problemas carcerários pela falta de assistência psicológica e religiosa dentro das unidades prisionais do Estado.

Art. 2.º O incentivo à política descrita no artigo 1º desta Lei será auxiliado pela acessibilidade de padres, pastores e evangelistas nas unidades prisionais prestando auxílio e direcionando o desenvolvimento da presente Lei.

§ 1.º Será implantada a prática de missas/cultos semanais que atendam às necessidades do ensinamento, disseminando o Evangelho e trazendo a oportunidade facultativa de conhecimento e apoio aos cristãos em condição carcerária.

§ 2.º Os presos têm o direito de receber acompanhamento e educação religiosa cristã que permita o aprendizado e convívio carcerário em ambiente digno e incluso, prezando pelo livre-arbítrio e pela liberdade de crença.

Art. 3.º A Política Pública de Incentivo à Disseminação do Evangelho nas Unidades Prisionais do Estado se pautará pelas diretrizes desta Lei para garantir que toda pessoa que esteja em situação carcerária receba a oportunidade de ter o conhecimento e o acompanhamento adequado, pautado na liberdade religiosa.

Art. 4.º Constitui objetivo da Política Pública de Incentivo à Disseminação do Evangelho nas Unidades Prisionais do Estado, promover e garantir condições de acesso e de apoio no sistema carcerário, bem como oferecer condições dignas e psicossociais à unidade, para que ocorra adequado processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5.º São diretrizes da Política Pública de Incentivo à disseminação do Evangelho nas Unidades Prisionais, no âmbito do Estado do Amazonas:

I – a adoção de uma atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento pelos padres e pastores responsáveis pela disseminação da doutrina cristã;
II – o desenvolvimento de ações voltadas à valorização do perdão e da autoestima dos presos, assim como o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral as perseguições religiosas;
III – promoção de mecanismo de acompanhamento religioso e psicológico adequado;
IV – promoção de ações que combatam o preconceito, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas interativas, projetos sociais, seminários e palestras.

Art. 6.º O preso não é obrigado a adotar a política de incentivo ao evangelho descrita nesta Lei, na forma da Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011, que altera a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 6.775, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE sobre o fornecimento de peruca às pessoas vítimas de escalpelamento.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica garantido o fornecimento de peruca às pessoas vítimas de escalpelamento no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O acessório mencionado no art. 1.º desta Lei será fornecido aos usuários dos serviços de saúde ligados ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 3.º As instituições de saúde ligadas ao SUS poderão captar doações de perucas visando à organização de um banco de perucas para posterior distribuição às pessoas vítimas de escalpelamento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada pelos órgãos competentes do Sistema de Saúde.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 6.776, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE sobre a proibição do uso de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições de ensino.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica proibido o uso, a apresentação ou a reprodução de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições públicas de ensino do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará à interrupção imediata do evento. Parágrafo único. A direção da escola será responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 3.º Os responsáveis pelo evento, caso sejam servidores públicos, deverão ser responsabilizados, nos termos do estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, sempre garantida a prévia e ampla defesa.

Art. 4.º Na execução desta Lei, a Administração Estadual poderá:

I – firmar convênios com a União, os Municípios e pessoas de direito privado;

II – contratar a prestação de serviços técnicos especializados; III – recrutar trabalho voluntário.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 6.777, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

REVOGA a Lei n.º 5.888, de 18 de maio de 2022, que DECLARA Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no Município de Itapiranga.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n.º 5.888, de 18 de maio de 2022, que DECLARA Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no Município de Itapiranga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 6.778, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE sobre a garantia de assentos especiais para pessoas com obesidade mórbida nos serviços de transporte fluvial intermunicipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta Lei reserva assentos especiais para pessoas com obesidade mórbida nos serviços de transporte fluvial intermunicipal no âmbito do Estado do Amazonas.

§ 1.º Serão disponibilizados 3% (três por cento) do total de assentos disponíveis para atender aos casos de que trata o caput deste artigo, desde que o bilhete de passagem seja adquirido com antecedência de 48 horas do horário programado para a viagem.

§ 2.º Fica proibido cobrar de pessoas obesas valores adicionais por passagens de transporte fluvial intermunicipal.

Art. 2.º A violação ao direito da pessoa obesa à igualdade de que trata esta Lei será punível com multa em valor equivalente a até dez vezes o valor da passagem.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 6.779, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI o Dia do Agente Penitenciário no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Agente Penitenciário no Estado do Amazonas, a ser comemorado anualmente, no dia 5 de fevereiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1022, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA a Resolução Legislativa n.º 740, de 18 de dezembro de 2019, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Altera a ementa da Resolução Legislativa n.º 740, de 18 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CRIA** a Frente Parlamentar de Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas." (NR).

Art. 2.º Altera o artigo 1.º e seu parágrafo único da Resolução Legislativa n.º 740, de 18 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente Parlamentar de Cidades Inteligentes e Sustentáveis.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Cidades Inteligentes e Sustentáveis é constituída pela livre adesão dos senhores deputados, com o objetivo de propor, apoiar, e defender a sustentabilidade, reciclagem e a defesa de interesses comuns de formação de bases políticas e legais pertinentes". (NR)

Art. 3.º Altera o caput e os incisos VI e VII do artigo 2.º e acrescenta os incisos IX, X, XI à Resolução Legislativa n.º 740, de 18 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2.º São finalidades da Frente Parlamentar de Cidades Inteligentes e Sustentáveis:

.....

VI – representar esta Casa Legislativa por indicação do presidente, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos do Município de Manaus ou do Estado do Amazonas, Organizações Internacionais Governamentais e Não Governamentais, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados ao segmento de cidades inteligentes e sustentáveis;

VII – promover a integração com a Frente Parlamentar de Cidades Inteligentes e Sustentáveis no Congresso Nacional, Frente Parlamentar de Cidades Inteligentes e Sustentáveis de outros Estados da Federação, e demais Frentes Parlamentares que tenham por objetivo a redução de lixo e preservação do meio ambiente, quando se fizer necessário;

.....

IX – ofertar responsabilidade ambiental, economia sustentável e vitalidade cultural;

X – promover padrões em consonância com orientações de órgãos que certificam e chancelam as cidades como cidades inteligentes;

XI – promover ações que favoreçam localmente a promoção da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) juntamente com os 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável, envolvendo diretamente os seguintes temas:

a) erradicação da pobreza;
b) segurança alimentar e agricultura;
c) saúde e bem-estar;
d) educação de qualidade;
e) igualdade de gênero;
f) água potável e saneamento;
g) energia limpa e acessível;
h) crescimento econômico sustentável;
i) indústria, inovação e infraestrutura;
j) redução das desigualdades;
k) cidades e comunidades sustentáveis;
l) reciclagem correta de resíduos;
m) logística reversa, padrões sustentáveis de consumo e de produção;
n) ações contra a mudança global do clima; o) proteção e uso sustentável dos rios e dos ecossistemas terrestres; e
p) sociedade pacífica, justa e inclusiva." (NR)

Art. 4.º Altera o caput do artigo 3.º da Resolução Legislativa n.º 740, de 18 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A Frente Parlamentar de Cidades Inteligentes e Sustentáveis será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares Estaduais." (NR)

Art. 5.º Altera o artigo 4.º da Resolução Legislativa n.º 740, de 18 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4.º** As reuniões da Frente Parlamentar de Cidades Inteligentes e Sustentáveis serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes." (NR)

Art. 6.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1023, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor André Luiz Nunes Zogahib.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor André Luiz Nunes Zogahib, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1024, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE a Medalha do Mérito Ruy Araújo à Senhora Márcia Perales Mendes Silva, Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas (Fapeam).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora Márcia Perales Mendes Silva, Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas (Fapeam).

Parágrafo único. A entrega da Medalha Ruy Araújo será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2014

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1069, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

APROVA a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação do Capitão QOABM Edino dos Santos Corrêa e da 1.ª Tenente QCOBM Milka Telles dos Santos para composição do Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1069, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

APROVA a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas – CETRAN/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para a composição do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas – CETRAN/AM, conforme o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As indicações de que trata o caput visam ao cumprimento de mandato de dois anos, correspondente ao biênio 2024/2025.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO I

RECONDUZIR		
REPRESENTANDO	**NOME**	**FUNÇÃO**
Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AM	**DAVID FERNANDES DOS SANTOS**	Presidente
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM	**SÉGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE**	
	ANA AMÉLIA DE MENEZES BARBOSA	
Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA	**JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS TOMAZ**	
Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM	**JONATHAS GERALDO DE SOUSA**	
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedido do Estado do Amazonas – ARSEPAM	**MAYZA MORAES ANTONY**	
Órgão Executivo Municipal de Trânsito da Capital	**EUDES MENEZES ALBUQUERQUE**	
Órgão Executivo Municipal de Maior População do Interior do Estado – Parintins	**JÉSSICA NAIANY TAVARES BARROS**	
Órgão Executivo Municipal com a Segunda Maior População do Interior do Estado – Itacoatiara	**ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROCHA**	

Sindicato Patronal representando Empresas de Transporte de Passageiros – SINETRAN	**JOSÉ PERCEU VALENTE DE FREITAS**	Membro
Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Passageiros e de Cargas – SINDICARGAS	**RUBENIL ROSA DE ALMEIDA**	
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Manaus	**ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM**	
Sindicato dos Centros de Formação de Condutores	**AUGUSTO CEZAR NUNES BASTOS**	
Especialista de Trânsito	**MAYARA KIMURATAKETOMI OLÍMPIO**	
Notório saber na área de trânsito – Medicina	**SIDNEY RAIMUNDO SILVA CHALUB**	
Notório saber na área de trânsito – Psicologia	**LÍGIA MARIA DUQUE JOHNSON DE ASSIS**	
Notório saber na área de trânsito – Meio Ambiente	**WILLIAM DA SILVA SIMONETTI**	

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA E PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Às 12h do dia 12 de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se via zoom, na Sala de Reunião da Comissão a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) sob a Presidência do **Deputado Delegado Péricles**, e com a presença dos Deputados**: Thiago Abrahim, Alessandra Campêlo, Carlinhos Bessa e Felipe Souza,** obedecendo assim, ao quórum regimental. Na Fase Preliminar o **Deputado Delegado Péricles** explicou se tratar da **29ª Reunião Ordinária** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR). **Em seguida**, **na Ordem do Dia,** o Presidente anunciou a **Pauta da Reunião**, iniciando e submetendo à deliberação.

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 2023**, de autoria do **Tribunal de Justiça**, que "DISPÕE SOBRE A DIVISÃO E A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, BEM COMO SOBRE O REGIME JURÍDICO DA MAGISTRATURA E A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA." Relator Deputado **WILKER BARRETO. PARECER FAVORÁVEL.** Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

2. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1176 DE 2023**, de autoria do **Tribunal de Justiça**, que "DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS." Relator Deputado **ALESSANDRA CAMPELO. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

3. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 1177 DE 2023**, de autoria do **Tribunal de Contas**, que "ALTERA A LEI Nº 4.743, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, COM VISTAS A REVISAR O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

4. **MSGOV 131/2023** - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1203 DE 2023,** de autoria do **Poder Executivo,** que ""PRORROGA O PRAZO DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS DE QUE TRATA A LEI N.º 5.688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A ISENTAR AS TAXAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, RELATIVAS AOS CURSOS OBRIGATÓRIOS, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA", AUTORIZA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS A PROMOVER A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), AOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS E MOTOFRETISTAS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Relator Deputado **DELEGADO PÉRICLES. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

5. **MSGOV 132/2023** - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1204 DE 2023,** de autoria do **Poder Executivo,** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A ALIENAR O IMÓVEL PÚBLICO ESTADUAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO À RUA MARIA AZEVEDO RAMOS, QD. 53, LOTE 298, N.º 1195, BAIRRO REDENÇÃO, MANAUS, AMAZONAS." Relator Deputado **FELIPE SOUZA. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

6. **MSGOV 133/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1205 DE 2023,** de autoria do **Poder Executivo,** que "ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI N.º 2.903, DE 25 DE JUNHO 2004, QUE 'REFORMULA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DE CALCÁRIO NA CORREÇÃO DE SOLOS, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.803, DE 23 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."** Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL.** Aprovado. Encaminhado à Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento em 12/12/2023.

7. **MSGOV 134/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 2023,** de autoria do **Poder Executivo,** que "ACRESCENTA O ARTIGO 17-A AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OS CONVÊNIOS ICMS N.º 81/23 E N.º 122/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."** Relator Deputado **FELIPE SOUZA. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

8. **MSGOV 135/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 2023,** de autoria do **Poder Executivo,** que "ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS O CONVÊNIO ICMS N.º 68/23." Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

9. **MSGOV 136/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1206 DE 2023,** de autoria do **Poder Executivo,** que "INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS OS CONVÊNIOS ICMS QUE ESPECIFICA, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA.". Relator Deputado **FELIPE SOUZA. PARECER FAVORÁVEL.** Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

10. **MSGGOV 139/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 2023,** de autoria do **Poder Executivo,** que "MODIFICA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997." Relator Deputado **FELIPE SOUZA. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

11. **MSGOV 141/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1207 DE 2023,** de autoria do **Poder Executivo,** que "ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI N.º 3.698, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE 'CRIA O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUNDPGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Relator Deputado **DELEGADO PÉRICLES. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

12. MSGOV 142/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1210 DE 2023, de autoria do **Poder Executivo,** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO AMAZONAS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

13. MSGOV 143/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 2023, de autoria do **Poder Executivo,** que "ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS OS CONVÊNIOS ICMS N.º 172/23 E N.º 173/23." Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

14. MSG 144/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1213 DE 2023, de autoria do **Poder Executivo,** que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO E AS ATIVIDADES DE MANEJO E USO SUSTENTÁVEL DAS ESPÉCIES PASSERIFORMES DA FAUNA NATIVA DE ORIGEM SILVESTRE DESENVOLVIDAS POR CRIADORES AMADORISTAS E CRIADORES COMERCIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO." Relator Deputado **FELIPE SOUZA. PARECER FAVORÁVEL.** Aprovado. Encaminhado para a GACT em 06/02/2024**.**

15. MSGOV 145/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1214 DE 2023, de autoria do **Poder Executivo,** que "ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI N.º 2.826, DE 29 DE SETEMBRO DE 200 3, QUE 'REGULAMENTA A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVOS FISCAIS E EXTRAFISCAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL.** Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

16. MSGOV 146/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1218 DE 2023, de autoria do **Poder Executivo,** que "ALTERA OS ARTIGOS 185 E 197 DA LEI ESTADUAL N.º 2.271, DE 10 DE JANEIRO DE 1994, QUE 'DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO PECULIAR DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - ESTATUTO DO POLICIAL CIVIL', NA FORMA QUE ESPECIFICA" Relatora Deputada **ALESSANDRA CAMPELO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA PELO DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**. Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

17. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1219 DE 2023, de autoria do **Tribunal de Justiça,** que "ATUALIZA O VALOR DA RECEITA BRUTA MÍNIMA DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DEFICITÁRIOS, PREVISTO NO INCISO V DO ART. 2º DA LEI N. 4.108/2014 E ALTERA OS VALORES DOS EMOLUMENTOS REFERENTES AOS ATOS DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS, ESTABELECIDOS NA LEI N. 2.751/2002**."** Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL.** Aprovado. Encaminhado a COPS em 12/12/2023.

18. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 95 DE 2023, de autoria da **Mesa Diretora**, que "ALTERA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE VERSA SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL.** Aprovado. Encaminhado a CAE em 12/12/2023.

19. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 96 DE 2023, de autoria do **Deputado Adjuto Afonso**, que "ALTERA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 469, DE 10 DE MARÇO DE 2010 - REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR)." Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL** Aprovado. Encaminhado a Mesa Diretora em 12/12/2023.

EXTRAPAUTA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARECER FAVORÁVEL.

1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 701 DE 2023, de autoria do **Deputado João Luiz,** que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS, PARA OS TEMPLOS RELIGIOSOS, SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES DE REABILITAÇÃO, ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI." Relator Deputado **WILKER BARRETO. PARECER FAVORÁVEL.** Aprovado. Encaminhado a GACT em 12/12/2023.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 29ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição Justiça e Redação. E para constar, eu, Pedro Edinilson Silva Pinto, lavrei a presente ata. Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado Delegado Péricles

Presidente

Deputada Débora Menezes
Vice-Presidente

Deputada Alessandra Campêlo
Membro

Deputado Carlinhos Bessa
Membro

Deputado Felipe Souza
Membro

Deputado Thiago Abrahim
Membro

Deputado Wilker Barreto
Membro

Deputada Mayara Pinheiro
Suplente

Deputada Joana Darc
Suplente

Deputado Mario César Filho
Suplente

S.R. da Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Manaus, 7 de dezembro de 2023.

DIRETORIA DE FINANÇAS

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Portaria nº 003/2024-MD 07/03/2024
Credor LUIZ MAURICIO DE CASTRO SOUZA
Valor: R$ 18.000,00
Objeto: (339030) Material de Consumo

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.

Solicite o seu cadastro

Acesse o sistema

Tramite os documentos

SUPORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]

http://aleam.ikhon.com.br/

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPERDÍCIO

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR